

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

Portaria nº 798.2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM/RN, regido pelo Edital nº 02/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.166 em 22 de abril de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
7º	NATÁLIA PEREIRA LUCAS

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G6WOR6VS62-6V000WAPZW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G6WOR6VS62-6V000WAPZW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

Portaria nº 013.2022 – NUTEC

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 221/2020, de 07 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. P U B L I C A R a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 09 de janeiro de 2023 a 03 de fevereiro de 2023, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

Período	Órgão de Execução	Defensor Público
09/01 a 13/01	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra ou substituto legal
16/01 a 20/01	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia Conceição Gomes Lucena ou substituto legal
23/01 a 27/01	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de A. R. Pereira ou substituto legal
30/01 a 03/02	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra ou substituto legal

Natal, 19 de dezembro de 2022.

NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA
Defensora Pública do Estado
Coordenação do NUTEC

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G6WOR6VS62-FO23RHSC0I-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G6WOR6VS62-FO23RHSC0I-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

Portaria nº 797.2022 - GDPGE

Portaria nº 797/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção por permuta na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 2.143/2022, na Décima Oitava Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, às nove horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.327, de 17 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, por permuta, o Defensor Público THIAGO SANTOS LIMA, matrícula nº 215.273-8, da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó para a 3ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Mossoró.

Art. 2º. O Defensor Público removido entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G6WOR6VS62-FTM0RM71LM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G6WOR6VS62-FTM0RM71LM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

Portaria nº 006.2022- NUAP, de 19 de dezembro de 2022.

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESOS PROVISÓRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas nas Resoluções nº 218/2020-CSDP e nº 254/2021-CSDP,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação contínua da Defensoria Pública nas audiências de custódia em todos os polos regionais do Estado;

CONSIDERANDO as comunicações enviadas pelos Coordenadores Regionais de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros,

RESOLVE:

Art. 1º. E S T A B E L E C E R, na forma do anexo único desta Portaria, a escala de atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia, em dias úteis, nos polos regionais de Natal, Caicó, Mossoró, Pau dos Ferros nos meses janeiro a junho de 2023.

Art. 2º. A teor da Resolução 254/2021-CSDP:

I - As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, o qual deve ser enviado eletronicamente ao respectivo Coordenador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

II - As audiências aprazadas e respectiva atuação perante a Central de Flagrantes terão prioridade sobre qualquer atuação do Defensor Público designado, ressalvada a participação em sessão de julgamento do Tribunal do Júri, estando o Defensor Público autorizado a solicitar o reagendamento das audiências em conflito de pauta.

III - Em se tratando de audiência de réu preso, o conflito entre as audiências ordinária e de custódia será comunicado ao Coordenador do polo regional, que tentará designar outro membro para substituí-lo na atribuição extraordinária.

IV - Nos dias em que houver designação de sessão plenária do Tribunal do Júri, o Coordenador do polo regional deverá ser comunicado, antecipadamente, para indicação de substituto, observando-se a compensação devida.

Natal, 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Coordenador do NUAP

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 005/2022- NUAP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

POLO/SEDE NATAL		
DATA	1ª Central de Flagrantes	2ª Central de Flagrantes
09/01/2023	4ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Canguaretama
10/01/2023	4ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Canguaretama
11/01/2023	4ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Canguaretama
12/01/2023	4ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Touros
13/01/2023	4ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Touros
16/01/2023	12ª Defensoria Criminal de Natal	19ª Defensoria Criminal de Natal
17/01/2023	12ª Defensoria Criminal de Natal	19ª Defensoria Criminal de Natal
18/01/2023	12ª Defensoria Criminal de Natal	19ª Defensoria Criminal de Natal
19/01/2023	12ª Defensoria Criminal de Natal	19ª Defensoria Criminal de Natal
20/01/2023	12ª Defensoria Criminal de Natal	19ª Defensoria Criminal de Natal
23/01/2023	7ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Extremoz
24/01/2023	7ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de São Gonçalo
25/01/2023	7ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de São Gonçalo
26/01/2023	7ª Defensoria Criminal de Natal	9ª Defensoria Criminal de Natal
27/01/2023	7ª Defensoria Criminal de Natal	9ª Defensoria Criminal de Natal
30/01/2023	15ª Defensoria Criminal de Natal	10ª Defensoria Criminal de Natal
31/01/2023	14ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Macaíba
01/02/2023	14ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Macaíba
02/02/2023	15ª Defensoria Criminal de Natal	10ª Defensoria Criminal de Natal
03/02/2023	14ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Macaíba
06/02/2023	13ª Defensoria Criminal de Natal	10ª Defensoria Criminal de Natal
07/02/2023	13ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Nísia Floresta
08/02/2023	13ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Nísia Floresta
09/02/2023	13ª Defensoria Criminal de Natal	10ª Defensoria Criminal de Natal
10/02/2023	13ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Nísia Floresta
13/02/2023	2ª Defensoria Criminal de Natal	4ª Defensoria Criminal de Natal
14/02/2023	2ª Defensoria Criminal de Natal	15ª Defensoria Criminal de Natal
15/02/2023	2ª Defensoria Criminal de Natal	15ª Defensoria Criminal de Natal
16/02/2023	2ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Natal
17/02/2023	2ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Natal
23/02/2023	19ª Defensoria Criminal de Natal	8ª Defensoria Criminal de Natal
24/02/2023	19ª Defensoria Criminal de Natal	8ª Defensoria Criminal de Natal
27/02/2023	1ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria Criminal de Parnamirim
28/02/2023	1ª Defensoria de Ceará-Mirim	18ª Defensoria Criminal de Natal

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

01/03/2023	1ª Defensoria de Ceará-Mirim	18ª Defensoria Criminal de Natal
02/03/2023	1ª Defensoria Criminal de Natal	12ª Defensoria Criminal de Natal
03/03/2023	1ª Defensoria de Ceará-Mirim	12ª Defensoria Criminal de Natal
06/03/2023	5ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de São José do Mipibu
07/03/2023	13ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de São José do Mipibu
08/03/2023	13ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de São José do Mipibu
09/03/2023	2ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de São José do Mipibu
10/03/2023	2ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Parnamirim
13/03/2023	17ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Goianinha
14/03/2023	17ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Goianinha
15/03/2023	17ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Goianinha
16/03/2023	17ª Defensoria Criminal de Natal	9ª Defensoria Criminal de Natal
17/03/2023	17ª Defensoria Criminal de Natal	9ª Defensoria Criminal de Natal
20/03/2023	18ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Santo Antônio
21/03/2023	8ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Santo Antônio
22/03/2023	8ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Santo Antônio
23/03/2023	18ª Defensoria Criminal de Natal	15ª Defensoria Criminal de Natal
24/03/2023	8ª Defensoria Criminal de Natal	15ª Defensoria Criminal de Natal
27/03/2023	1ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Monte de Alegre
28/03/2023	1ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Monte de Alegre
29/03/2023	1ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Macaíba
30/03/2023	1ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Monte de Alegre
31/03/2023	1ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Macaíba
03/04/2023	11ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Tangará
04/04/2023	11ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Tangará
10/04/2023	14ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Touros
11/04/2023	14ª Defensoria Criminal de Natal	12ª Defensoria Criminal de Natal
12/04/2023	17ª Defensoria Criminal de Natal	12ª Defensoria Criminal de Natal
13/04/2023	17ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Natal
14/04/2023	17ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Natal
17/04/2023	16ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Santa Cruz
18/04/2023	16ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Santa Cruz
19/04/2023	16ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Santa Cruz
20/04/2023	16ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Nísia Floresta
24/04/2023	7ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Parnamirim
25/04/2023	18ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Parnamirim
26/04/2023	7ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Parnamirim
27/04/2023	18ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Parnamirim
28/04/2023	7ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Parnamirim
02/05/2023	5ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Natal
03/05/2023	5ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Natal
04/05/2023	5ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de João Câmara
05/05/2023	5ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de João Câmara
08/05/2023	11ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Parnamirim
09/05/2023	11ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Parnamirim
10/05/2023	11ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Parnamirim
11/05/2023	11ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Parnamirim
12/05/2023	11ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Parnamirim
15/05/2023	6ª Defensoria Criminal de Natal	9ª Defensoria Criminal de Natal
16/05/2023	6ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de São Gonçalo
17/05/2023	6ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de São Gonçalo
18/05/2023	6ª Defensoria Criminal de Natal	9ª Defensoria Criminal de Natal
19/05/2023	6ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de São Gonçalo
22/05/2023	19ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Monte de Alegre
23/05/2023	15ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria Criminal de Natal
24/05/2023	15ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria Criminal de Natal
25/05/2023	9ª Defensoria Criminal de Natal	10ª Defensoria Criminal de Natal
26/05/2023	9ª Defensoria Criminal de Natal	10ª Defensoria Criminal de Natal
29/05/2023	Defensoria de Tangará	5ª Defensoria Criminal de Natal
30/05/2023	Defensoria de Extremoz	18ª Defensoria Criminal de Natal
31/05/2023	Defensoria de Extremoz	18ª Defensoria Criminal de Natal
01/06/2023	11ª Defensoria Criminal de Natal	18ª Defensoria Criminal de Natal
02/06/2023	11ª Defensoria Criminal de Natal	17ª Defensoria Criminal de Natal
05/06/2023	3ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de São Paulo do Potengi
06/06/2023	3ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de São Paulo do Potengi
07/06/2023	3ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de São Paulo do Potengi
09/06/2023	3ª Defensoria Criminal de Natal	9ª Defensoria Criminal de Natal
12/06/2023	14ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Santa Cruz
13/06/2023	16ª Defensoria Criminal de Natal	8ª Defensoria Criminal de Natal
14/06/2023	6ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Extremoz
15/06/2023	10ª Defensoria Criminal de Natal	19ª Defensoria Criminal de Natal
16/06/2023	10ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Parnamirim
19/06/2023	1ª Defensoria Criminal de Parnamirim	7ª Defensoria Criminal de Natal
20/06/2023	1ª Defensoria Criminal de Parnamirim	13ª Defensoria Criminal de Natal
21/06/2023	1ª Defensoria Criminal de Parnamirim	13ª Defensoria Criminal de Natal

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

22/06/2023	1ª Defensoria Criminal de Pamamirim	15ª Defensoria Criminal de Natal
23/06/2023	1ª Defensoria Criminal de Pamamirim	3ª Defensoria Criminal de Natal
26/06/2023	Defensoria de São José do Campestre	1ª Defensoria de Ceará-Mirim
27/06/2023	Defensoria de São José do Campestre	10ª Defensoria Criminal de Natal
28/06/2023	Defensoria de São José do Campestre	1ª Defensoria de Ceará-Mirim
30/06/2023	16ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de João Câmara
POLO/SEDE CAICÓ		
DIA	DEFENSORIA RESPONSÁVEL	
09/01/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
10/01/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
11/01/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
12/01/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
13/01/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
16/01/2023	Defensoria Pública de Parelhas	
17/01/2023	Defensoria Pública de Parelhas	
18/01/2023	Defensoria Pública de Parelhas	
19/01/2023	Defensoria Pública de Parelhas	
20/01/2023	Defensoria Pública de Parelhas	
23/01/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó	
24/01/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó	
25/01/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó	
26/01/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó	
27/01/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó	
30/01/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó	
31/01/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó	
01/02/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó	
02/02/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó	
03/02/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó	
06/02/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó	
07/02/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó	
08/02/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó	
09/02/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó	
10/02/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó	
13/02/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
14/02/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
15/02/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
16/02/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
17/02/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
23/02/2023	Defensoria Pública de Parelhas	
24/02/2023	Defensoria Pública de Parelhas	
27/02/2023	Defensoria Pública de Florânia	
28/02/2023	Defensoria Pública de Florânia	
01/03/2023	Defensoria Pública de Florânia	
02/03/2023	Defensoria Pública de Florânia	
03/03/2023	Defensoria Pública de Florânia	
06/03/2023	Defensoria Pública de Parelhas	
07/03/2023	Defensoria Pública de Parelhas	
08/03/2023	Defensoria Pública de Parelhas	
09/03/2023	Defensoria Pública de Parelhas	
10/03/2023	Defensoria Pública de Parelhas	
13/03/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó	
14/03/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó	
15/03/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó	
16/03/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó	
17/03/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó	
20/03/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó	
21/03/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó	
22/03/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó	
23/03/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó	
24/03/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó	
27/03/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
28/03/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
29/03/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
30/03/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
31/03/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
03/04/2023	Defensoria Pública de Florânia	
04/04/2023	Defensoria Pública de Florânia	
10/04/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó	
11/04/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó	
12/04/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó	
13/04/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó	
14/04/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó	
17/04/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó	
18/04/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó	
19/04/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó	

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

20/04/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó
24/04/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó
25/04/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó
26/04/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó
27/04/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó
28/04/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó
02/05/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó
03/05/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó
04/05/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó
05/05/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó
08/05/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
09/05/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
10/05/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
11/05/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
12/05/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
15/05/2023	Defensoria Pública de Parelhas
16/05/2023	Defensoria Pública de Parelhas
17/05/2023	Defensoria Pública de Parelhas
18/05/2023	Defensoria Pública de Parelhas
19/05/2023	Defensoria Pública de Parelhas
22/05/2023	Defensoria Pública de Florânia
23/05/2023	Defensoria Pública de Florânia
24/05/2023	Defensoria Pública de Florânia
25/05/2023	Defensoria Pública de Florânia
26/05/2023	Defensoria Pública de Florânia
29/05/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó
30/05/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó
31/05/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó
01/06/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó
02/06/2023	3ª Defensoria Pública de Caicó
05/06/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó
06/06/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó
07/06/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó
09/06/2023	1ª Defensoria Pública de Caicó
12/06/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó
13/06/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó
14/06/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó
15/06/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó
16/06/2023	2ª Defensoria Pública de Caicó
19/06/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
20/06/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
21/06/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
22/06/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
23/06/2023	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
26/06/2023	Defensoria Pública de Parelhas
27/06/2023	Defensoria Pública de Parelhas
28/06/2023	Defensoria Pública de Parelhas
29/06/2023	Defensoria Pública de Parelhas
30/06/2023	Defensoria Pública de Parelhas

POLO/SEDE MOSSORÓ

DATA	DEFENSORIA RESPONSÁVEL
09/01/2023	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
10/01/2023	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
11/01/2023	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
12/01/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE BARAÚNA
13/01/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE BARAÚNA
16/01/2023	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
17/01/2023	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
18/01/2023	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
19/01/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE CAMPO GRANDE
20/01/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE CAMPO GRANDE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

23/01/2023	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ
24/01/2023	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ
25/01/2023	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ
26/01/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE CARAÚBAS
27/01/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE CARAÚBAS
30/01/2023	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
31/01/2023	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
01/02/2023	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
02/02/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE IPANGUAÇU
03/02/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE IPANGUAÇU
06/02/2023	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
07/02/2023	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
08/02/2023	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
09/02/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE LAJES
10/02/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE LAJES
13/02/2023	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
14/02/2023	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
15/02/2023	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
16/02/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE MACAU
17/02/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE MACAU
23/02/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE PENDÊNCIAS
24/02/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE PENDÊNCIAS
27/02/2023	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ
28/02/2023	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ
01/03/2023	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ
02/03/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE ANGICOS
03/03/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE ANGICOS
06/03/2023	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
07/03/2023	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
08/03/2023	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
09/03/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE APODI
10/03/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE APODI
13/03/2023	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
14/03/2023	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
15/03/2023	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
16/03/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE AREIA BRANCA

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

17/03/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE AREIA BRANCA
20/03/2023	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
21/03/2023	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
22/03/2023	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
23/03/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE BARAÚNA
24/03/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE BARAÚNA
27/03/2023	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
28/03/2023	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
29/03/2023	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
30/03/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE CAMPO GRANDE
31/03/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE CAMPO GRANDE
03/04/2023	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ
04/04/2023	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ
10/04/2023	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
11/04/2023	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
12/04/2023	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
13/04/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE IPANGUAÇU
14/04/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE IPANGUAÇU
17/04/2023	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
18/04/2023	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
19/04/2023	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
20/04/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE LAJES
24/04/2023	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
25/04/2023	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
26/04/2023	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
27/04/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE MACAU
28/04/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE MACAU
02/05/2023	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
03/05/2023	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
04/05/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE PENDÊNCIAS
05/05/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE PENDÊNCIAS
08/05/2023	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ
09/05/2023	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ
10/05/2023	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ
11/05/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE ANGICOS
12/05/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE ANGICOS

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

15/05/2023	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
16/05/2023	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
17/05/2023	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
18/05/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE APODI
19/05/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE APODI
22/05/2023	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
23/05/2023	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
24/05/2023	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
25/05/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE AREIA BRANCA
26/05/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE AREIA BRANCA
29/05/2023	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
30/05/2023	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
31/05/2023	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
01/06/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE BARAÚNA
02/06/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE BARAÚNA
05/06/2023	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
06/06/2023	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
07/06/2023	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
09/06/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE CAMPO GRANDE
12/06/2023	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ
13/06/2023	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ
14/06/2023	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ
15/06/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE CARAÚBAS
16/06/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE CARAÚBAS
19/06/2023	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
20/06/2023	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
21/06/2023	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
22/06/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE IPANGUAÇU
23/06/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE IPANGUAÇU
26/06/2023	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
27/06/2023	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
28/06/2023	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ
29/06/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE LAJES
30/06/2023	DEFENSORIA PÚBLICA DE LAJES
POLO/SEDE PAU DOS FERROS	
DATA	DEFENSORIA RESPONSÁVEL
09/01/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de Martins
11/01/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de Martins

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

13/01/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de Martins
16/01/2023 (SEGUNDA)	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
18/01/2023 (QUARTA)	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
20/01/2023 (SEXTA)	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
23/01/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de São Miguel
25/01/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de São Miguel
27/01/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de São Miguel
30/01/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de Alexandria
01/02/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de Alexandria
03/02/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de Alexandria
06/02/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de Luís Gomes
08/02/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de Luís Gomes
10/02/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de Luís Gomes
13/02/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de Martins
15/02/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de Martins
24/02/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de Martins
27/02/2023 (SEGUNDA)	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
01/03/2023 (QUARTA)	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
03/03/2023 (SEXTA)	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
06/03/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de São Miguel
08/03/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de São Miguel
10/03/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de São Miguel
13/03/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de Alexandria
15/03/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de Alexandria
17/03/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de Alexandria
20/03/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de Luís Gomes
22/03/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de Luís Gomes
24/03/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de Luís Gomes
27/03/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de Martins
29/03/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de Martins
31/03/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de Martins
03/04/2023 (SEGUNDA)	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
05/04/2023 (QUARTA)	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
07/04/2023 (SEXTA)	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
10/04/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de São Miguel
12/04/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de São Miguel
14/04/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de São Miguel
17/04/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de Alexandria
19/04/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de Alexandria
24/04/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de Luís Gomes
26/04/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de Luís Gomes
28/04/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de Luís Gomes
03/05/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de Martins
05/05/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de Martins
08/05/2023 (SEGUNDA)	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
10/05/2023 (QUARTA)	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
12/05/2023 (SEXTA)	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
15/05/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de São Miguel
17/05/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de São Miguel
19/05/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de São Miguel
22/05/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de Alexandria
24/05/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de Alexandria
26/05/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de Alexandria
29/05/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de Luís Gomes
31/05/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de Luís Gomes
02/06/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de Luís Gomes
05/06/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de Martins
07/06/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de Martins
09/06/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de Martins

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

12/06/2023 (SEGUNDA)	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
14/06/2023 (QUARTA)	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
16/06/2023 (SEXTA)	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
19/06/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de São Miguel
21/06/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de São Miguel
23/06/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de São Miguel
26/06/2023 (SEGUNDA)	Defensoria Pública de Alexandria
28/06/2023 (QUARTA)	Defensoria Pública de Alexandria
30/06/2023 (SEXTA)	Defensoria Pública de Alexandria

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G6WOR6VS62-OMO4I7ONM8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G6WOR6VS62-OMO4I7ONM8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

Portaria nº 799.2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NOS NÚCLEOS DE ALEXANDRIA, ANGICOS, BARAÚNA, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, FLORÂNIA, IPANGUAÇU, LAJES, LUÍS GOMES, MARTINS, PARELHAS, PENDÊNCIAS, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO MIGUEL E SÃO PAULO DO POTENGI, regido pelo Edital nº 46/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.083 em 22 de dezembro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE SÃO PAULO DO POTENGI

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
5º*	SUELY CRISTINA DA SILVA

*Convocação em obediência ao art. 1º, § 4º, do Edital Conjunto nº 46/2021.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G6WOR6VS62-OXRYIGI2SG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G6WOR6VS62-OXRYIGI2SG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

MATÉRIAS DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
IV TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da COMISSÃO DO IV TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o julgamento dos recursos interpostos face a divulgação do gabarito preliminar da questão objetiva e espelho da questão subjetiva, nos termos a seguir expostos:

RECORRENTE: ELTON BRUNO SALDANHA DUTRA CAVALCANTI

RAZÕES RECURSAIS: Afirmo o recorrente que, na manhã do dia 04 de dezembro, se apresentou no local de prova em Caicó/RN. Recebeu a prova do defensor/fiscal de sala tudo nos conformes, enquanto este lia as instruções na capa da prova, ficou folheando a prova e ocasionalmente marcou uma ou duas questões da sua prova. Fora advertido pelo fiscal de que não poderia iniciar a prova, ocasião em que parou imediatamente e fechou o caderno. Quando o fiscal concluiu a leitura das instruções, todos começaram a realizar a prova. Acontece que 10 minutos depois, o Defensor/Fiscal de sala veio no seu ouvido e disse que eu estava eliminado do certame por ter começado a fazer a prova sem autorização do mesmo. Pedi para que o mesmo indicasse no edital o dispositivo que embasaria minha exclusão e o mesmo não mostrou, se mostrando inflexível, exigiu que eu me retirasse da sala e não constou o acontecido em ata na minha presença. Posteriormente verifiquei o edital em seus termos e não consta nenhuma penalidade por marcar alguma questão na prova sem autorização do fiscal. A aplicação da prova começou às 09:05, ferindo o início da prova e pelo que foi dito em sala, o horário não iria ser entendido. Alegou que sua conduta, insofismavelmente, não lhe deu vantagens indevidas no certame. Afirmo ter sido vítima de arbitrariedade e prejudicado, pois dispensei meu tempo para estudar e o dinheiro para realizar a prova.

Diante do exposto, requereu que: a) Nova data para realização da prova por este candidato, tendo em vista o mesmo ter sido impellido a deixar o local de prova em virtude de um ato administrativo sem embasamento legal. b) Que o Defensor Público encarregado de aplicar as provas na comarca de Caicó/RN, junte a este requerimento, ata lavrada na sala de prova que conste os motivos da exclusão do candidato

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. Inicialmente, cumpre esclarecer que tão logo foi concluída a aplicação da prova, os fiscais responsáveis pela aplicação da prova no Núcleo de Caicó remeteram a ata com as alterações ocorridas. Dentre elas, a justificativa da exclusão do candidato Elton, ora recorrente, pois o mesmo começou a prova, enquanto as instruções eram lidas e, portanto, o tempo ainda não estava sendo computado, pois a duração da prova (quatro horas), apenas teriam início quando fosse autorizado o início da prova. Todas as salas constavam com as marcações do horário de início e fim da prova, material fornecido pela comissão a todos os núcleos. Com tal atitude, o candidato buscou levar vantagem e ter mais tempo para a realização, o que feriu, no caso em apreço, a isonomia com os demais candidatos. Ademais, a exclusão do candidato está embasada no Art. 22, § 2º, h, onde temos que será eliminado o candidato que perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. Portanto, concluiu a comissão que o candidato, incorreu em comportamento indevido, pois iniciou a realização da prova, sem que houvesse autorização para tanto, levando vantagem sobre os demais candidatos, pois ainda não estava sendo computado o marco inicial da prova. Assim, conhecemos do recurso por ser tempestivo e indeferimos no mérito.

1.2. RECORRENTE: Camilla Rocha de Paula

RAZÕES RECURSAIS: Pleiteia a recorrente que seja valorado na questão subjetiva quem indicou a possibilidade de ser aprazada uma audiência de conciliação, mediação para um acordo no tocante aos alimentos pleiteados.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. A questão busca que o candidato oriente o assistido de que o valor pleiteado dos alimentos está acima do que usualmente é arbitrado, podendo o candidato discorrer sobre o binômio necessidade/possibilidade, caso o candidato em sua explanação, mesmo citando o a possibilidade do acordo, discorrer sobre a readequação do valor será valorada a resposta. No entanto, o espelho não será alterado para indicar como objetivo da resposta o aprazamento de uma audiência conciliatória. A comissão conhece do recurso por ser tempestivo e no mérito julga improcedente.

1.3. RECORRENTE: GUILHERME MORO DOS SANTOS LIMA

RAZÕES RECURSAIS: Pugnou o recorrente pela modificação da distribuição da pontuação da questão subjetiva, alegando estar desproporcional, vez que ao seu olhar deveria ser mais valorado quem explicitou os fundamentos do recurso.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. Importante pontuar que a realização de certame público para a contratação de estagiários busca privilegiar os princípios constitucionais previstos pela Constituição da República de 1988, em especial o da impessoalidade e o da moralidade (Art. 37, caput da CR/88). A previsão editalícia que permite o recurso em relação ao espelho de correção visa privilegiar tais princípios, de forma a corrigir erros e omissões técnicas que possam ser cometidos pela comissão examinadora quando da definição do conteúdo jurídico a ser examinado. A possibilidade de impugnação do espelho de correção, portanto, não pode ser admitida como balcão de reclamações pautadas por interesses pessoais, as quais se dão conforme os erros e acertos de cada candidato, sendo a política de distribuição de pontos uma discricionariedade da comissão examinadora. Nestes termos, conhecemos do recurso por ser tempestivo, porém indeferimos o mérito, por ausência de fundamentação idônea.

1.4. RECORRENTE: ESAÚ MAIA HOLANDA

RAZÕES RECURSAIS: Aduz o recorrente que a questão de nº 11, padece de obscuridade, pois não deixou claro que existia um título executivo judicial, ou até mesmo extrajudicial, homologando o acordo, dando margem a interpretação de que o acordo foi meramente verbal. Assim, poderia se inferir que o filho estava cobrando pensão retroativa, o que não é possível, razão pela qual requer a anulação da questão e subsidiariamente a alteração do gabarito para a letra C.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. A Questão é clara ao narrar que houve um divórcio consensual, inclusive com definição da guarda e fixação de alimentos, portanto, não há que prosperar o argumento de que houve obscuridade, não havendo assim que se questionar a assertiva D como correta, nos termos do Art. 1707 do CC e do 198, 1º c/c Art. 3º também do CC. Assim, conhecemos do recurso por ser tempestivo e indeferimos no mérito.

1.5 RECORRENTE: MARIANA CÂMARA DE ARAÚJO/ BARBARA MARQUES/PATRÍCIA MOTTA DE OLIVEIRA

RAZÕES RECURSAIS: Em síntese, alega a recorrente Mariana de Araújo que a questão de nº 10, diz respeito a prestação alimentícia, entendendo como correta a assertiva onde se aduz que o dever de alimentos é devido de pais para filhos menores e de filhos maiores para pais idoso (alternativa A). No entanto, sustentou que em razão da solidariedade advinda do parentesco, a prestação de alimentos permanece, mesmo após o fim do poder familiar acarretado pela maioridade dos filhos. Assim, pugnou pela anulação da questão e subsidiariamente pela mudança do gabarito para a letra D. A recorrente Barbara Marques, asseverou que a questão D também está correta, pois nos termos do Art. 229 da Constituição da República, os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Assim, requereu a anulação da questão. A recorrente Patrícia de Oliveira, requer a alteração do gabarito para a alternativa D, pois o dever de prestar alimentos seria reciprocamente entre filhos e pais idosos, alegando que a alternativa C, não estaria correta porque a obrigação de prestar alimentos não se restringe aos filhos menores.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO DEFERIDO. A comissão entendeu que a questão permite uma interpretação que culminaria com a assertiva D também como correta. Assim, conhecemos do recurso por ser tempestivo e no mérito damos provimento para anular a questão.

1.6. RECORRENTE: MARIANA CAMARA DE ARAÚJO/PATRÍCIA MOTTA DE OLIVEIRA/DANIEL MELO SANTOS GADELHA e GUILHERME MORO DOS SANTOS LIMA

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

RAZÕES RECURSAIS: As recorrentes impugnaram a questão subjetiva, buscando que não fosse considerada a pontuação atribuída ao perfil socioeconômico do assistido, entendendo que tal informação não se faz relevante o suficiente para que seja atribuída tamanha pontuação, solicitando que tal pontuação seja redistribuída. O recorrente Daniel Gadelha asseverou que a análise do perfil socioeconômico é um critério subentendido, assim requer que tal critério seja suprimido, ou subsidiariamente que seja considerado o patrocínio do assistido como implicitamente cabível, sendo-lhe atribuído 05 pontos.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. Importante pontuar que a realização de certame público para a contratação de estagiários busca privilegiar os princípios constitucionais previstos pela Constituição da República de 1988, em especial o da impessoalidade e o da moralidade (Art. 37, caput da CR/88). A previsão editalícia que permite o recurso em relação ao espelho de correção visa privilegiar tais princípios, de forma a corrigir erros e omissões técnicas que possam ser cometidos pela comissão examinadora quando da definição do conteúdo jurídico a ser examinado. A possibilidade de impugnação do espelho de correção, portanto, não pode ser admitida como balcão de reclamações pautadas por interesses pessoais, as quais se dão conforme os erros e acertos de cada candidato, sendo a política de distribuição de pontos uma discricionariedade da comissão examinadora. Ademais, a análise do perfil socioeconômico está expressamente prevista na Lei Complementar Estadual 251/03, que consta no conteúdo do certame. Nestes termos, conhecemos do recurso por ser tempestivo, porém indeferimos o mérito, por ausência de fundamentação idônea.

1.7. RECORRENTE: DOUGLAS DANTHÊ E SOUZA SOARES

RAZÕES RECURSAIS: o recorrente alegou que a questão de nº 30, que tem como correta a assertiva B, deveria ser modificada para a letra C, vez que a responsabilidade envolvendo duas empresas que integram um mesmo grupo societário é solidária e não subsidiária. Assim, requer a anulação da questão.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. Conforme dispõem o Art. 28 do CDC: O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. § 1º (Vetado). § 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código. § 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código. § 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa. § 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Portanto, conhecemos do recurso por ser tempestivo e indeferimos no mérito.

1.8. RECORRENTE: LETÍCIA BEATRIZ DE LIMA SANTOS.

RAZÕES RECURSAIS: Em seu recurso, a recorrente pleiteou a anulação das questões de nº 10, 11, 12, 13, 19 e 30, ao argumento de que foram extraídas de outros concursos, tendo tal fato comprometido a concorrência, por ter violado o princípio da igualdade.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. A alegação de comprometimento do princípio da igualdade é vaga e sem fundamentos, vez que, a própria recorrente cita que as questões poderiam ser encontradas em um site de questões de concurso, ou seja, estavam acessíveis a todos os candidatos. Pontuamos que nenhuma das questões apontadas já teriam sido aplicadas em certames da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Assim, a comissão conhece do recurso por ser tempestivo e indefere no mérito.

1.9. RECORRENTE: VALÉRIA CRISTINA ROMÃO OLIVEIRA/ DANIEL MELO SANTOS GADELHA

RAZÕES RECURSAIS: Argumentam os recorrentes que do enunciado da questão subjetiva não se pode inferir a necessidade da demanda de saúde, pois entenderam que a informação do uso da medicação, seria tão somente reforço argumentativo em sede de contestação do valor dos alimentos requerido. Alegou o recorrente Daniel Gadelha que o valor do medicamento é passível de ser suportado pelo assistido. Em suma, os recorrentes entenderam que a indicação do pleito da demanda de saúde deveria ter sido feita de modo mais expresso.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. A questão busca avaliar a perspicácia do candidato em enxergar todas as situações que afligem o assistido, não é razoável que ele possa suportar um gasto com medicamentos equivalente a 10% (dez por cento) da sua renda, assim fica mais que evidenciado a necessidade de se ingressar com uma demanda de saúde, sobretudo pelo fato de ser um medicamento de uso contínuo. Portanto, conhecemos do recurso por ser tempestivo e indeferimos no mérito.

1.10. RECORRENTE: HELTON EDUARDO DE CASTRO LINS

RAZÕES RECURSAIS: Requereu o candidato que seja valorado no espelho da questão subjetiva quem mencionou o fato de que a pensão só pode ser modificada quando restar comprovado que houve diminuição da capacidade econômica do alimentante, enfatizando que tal argumento encontra respaldo na doutrina e jurisprudência.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. A questão aborda ainda o pedido inicial de alimentos, não se cabe ainda falar em modificação, situação na qual teria que ser apreciada uma alteração da situação, como argumenta o candidato. Assim, conhecemos do recurso por ser tempestivo e indeferimos no mérito.

Art. 2º. Em decorrência da análise dos recursos e, conseqüente, anulação da questão de nº 10, esta valera para todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido.

Art.3º. O candidato que não obtiver 50% (cinquenta por cento) ou mais de acerto nas questões objetivas, não terá sua prova subjetiva corrigida e será desclassificado do certame.

Art. 4º. O resultado final do concurso será divulgado na data provável de 10 de fevereiro de 2023.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2022.

Anna Karina Freitas de Oliveira

Presidente da Comissão

Daniel Vinicius Silva Dutra

Membro Titular

Júlio Thalles de Oliveira Andrade

Membro Titular

Paula Vasconcelos de Melo

Membro Titular

Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos

Membro Titular

Renata Alves Maia

Membro Titular

GABARITO DEFINITIVO do IV Teste Seletivo de Estagiário de Pós- Graduação

1	C
2	D
3	D
4	A

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

5	C
6	D
7	A
8	C
9	A
10	NULA
11	D
12	C
13	B
14	A
15	B
16	C
17	C
18	C
19	B
20	C
21	C
22	B
23	C
24	D
25	B
26	C
27	C
28	B
29	C
30	B
31	B
32	D
33	C
34	A
35	B
36	D
37	C
38	D
39	D
40	D

Questão discursiva (valor 60 pontos):

Inicialmente o candidato deveria orientar Pedro que poderia ser interposto o recurso de apelação (15 pontos), sob o fundamento de que a pena deve ser reduzida com o decote do aumento de pena em dois terços, vez que a lei que trouxe tal alteração fora posterior ao fato (15 pontos).

Em relação a citação da ação de alimentos, deveria ser observado que o assistido preenchia o perfil socioeconômico, vez que sua renda está abaixo de dois salários-mínimos (10 pontos). Em seguida, deveria ser contestado o valor pleiteado dos alimentos (10 pontos) e, ainda, ingressar com uma demanda de saúde para o fornecimento do medicamento citado na questão (10 pontos).

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G6WOR6VS62-QYHQ9O0F06-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G6WOR6VS62-QYHQ9O0F06-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

Portaria nº 005.2022- NUAP, de 19 de dezembro de 2022.

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESOS PROVISÓRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas na Resolução nº 218/2020-CSDP,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução nº 291/2022-CSDP,

CONSIDERANDO o teor Portaria nº 950/2021, de 04 de outubro de 2022, da Corregedoria Geral de Justiça, que dispôs sobre os plantões em dias não úteis, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 004/2022- NUAP, o último órgão de execução designado para atuação no plantão criminal no mês de dezembro/2022 foi a 1ª Defensoria Criminal de Parnamirim,

RESOLVE:

Art. 1º. E S T A B E L E C E R, na forma do anexo único desta Portaria, a escala semestral de plantão para atuação nas audiências de custódia no Polo/Sede Natal em dias não úteis e de ponto facultativo durante os meses de janeiro a junho de 2023.

Parágrafo único. No período de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023 vigorará o Recesso Forense, obedecendo-se escala constante na Resolução nº 292/2022-CSDP.

Art. 2º. A teor da Resolução 291/2021-CSDP:

I - as permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas à Coordenação do NUAP;

II - O(a) Defensor(a) Público(a) que solicitar o gozo de férias ou alteração do período de sua fruição, após a publicação da escala do rodízio do plantão que tenha sido designado(a), deverá informar ao seu substituto automático sobre a atividade extraordinária, ou indicar outro(a) Defensor(a) Público(a) para permuta, mediante prévia comunicação ao Coordenador do NUAP.

III - quando um plantão for transferido para uma outra data, que não esteja prevista na escala, em antecipação ou adiamento de dias feriados, responderá pelo respectivo plantão o(a) Defensor(a) Público(a) originariamente designado(a).

Natal, de 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Coordenador do NUAP

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 005/2022- NUAP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESCALA PLANTÃO – JANEIRO/2023

07/01 - 2ª Defensoria Criminal de Parnamirim
08/01 - 2ª Defensoria Criminal de Parnamirim
14/01 - 3ª Defensoria Criminal de Parnamirim
15/01 - 3ª Defensoria Criminal de Parnamirim
21/01 - 1ª Defensoria de Macaíba
22/01 - 1ª Defensoria de Macaíba
28/01 - 1ª Defensoria de São Gonçalo do Amarante
29/01 - 1ª Defensoria de São Gonçalo do Amarante

ESCALA PLANTÃO – FEVEREIRO/2023

04/02 - 1ª Defensoria de Ceará Mirim
05/02 - 1ª Defensoria de Ceará Mirim
11/02 - 1ª Defensoria Criminal de Natal
12/02 - 1ª Defensoria Criminal de Natal
18/02 - 15ª Defensoria Criminal de Natal (Carnaval - Resolução nº 292/2022-CSDP)
19/02 - 1ª Defensoria de Macaíba (Carnaval - Resolução nº 292/2022-CSDP)
20/02 - 1ª Defensoria de Ceará Mirim (Carnaval - Resolução nº 292/2022-CSDP)
21/02 - 2ª Defensoria Criminal de Parnamirim (Carnaval - Resolução nº 292/2022-CSDP)
22/02 - 17ª Defensoria Criminal de Natal (Carnaval - Resolução nº 292/2022-CSDP)
25/02 - 2ª Defensoria Criminal de Natal
26/02 - 2ª Defensoria Criminal de Natal

ESCALA PLANTÃO – MARÇO/2023

04/03 - 3ª Defensoria Criminal de Natal
05/03 - 3ª Defensoria Criminal de Natal
11/03 - 4ª Defensoria Criminal de Natal
12/03 - 4ª Defensoria Criminal de Natal
18/03 - 5ª Defensoria Criminal de Natal
19/03 - 5ª Defensoria Criminal de Natal
25/03 - 6ª Defensoria Criminal de Natal
26/03 - 6ª Defensoria Criminal de Natal

ESCALA PLANTÃO – ABRIL/2023

01/04 - 7ª Defensoria Criminal de Natal
02/04 - 7ª Defensoria Criminal de Natal
05/04 - 8ª Defensoria Criminal de Natal (Semana Santa - Resolução nº 292/2022-CSDP)
06/04 - 5ª Defensoria Criminal de Natal (Semana Santa - Resolução nº 292/2022-CSDP)
07/04 - 7ª Defensoria Criminal de Natal (Semana Santa - Resolução nº 292/2022-CSDP)
08/04 - 12ª Defensoria Criminal de Natal (Semana Santa - Resolução nº 292/2022-CSDP)
09/04 - 19ª Defensoria Criminal de Natal (Semana Santa - Resolução nº 292/2022-CSDP)
15/04 - 8ª Defensoria Criminal de Natal
16/04 - 8ª Defensoria Criminal de Natal
21/04 - 19ª Defensoria Criminal de Natal (Tiradentes)
22/04 - 9ª Defensoria Criminal de Natal
23/04 - 9ª Defensoria Criminal de Natal
29/04 - 10ª Defensoria Criminal de Natal
30/04 - 10ª Defensoria Criminal de Natal

ESCALA PLANTÃO – MAIO/2023

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

01/05 - 19ª Defensoria Criminal de Natal (Dia do Trabalho)
06/05 - 11ª Defensoria Criminal de Natal
07/05 - 11ª Defensoria Criminal de Natal
13/05 - 12ª Defensoria Criminal de Natal
14/05 - 12ª Defensoria Criminal de Natal
20/05 - 13ª Defensoria Criminal de Natal
21/05 - 13ª Defensoria Criminal de Natal
27/05 - 14ª Defensoria Criminal de Natal
28/05 - 14ª Defensoria Criminal de Natal

ESCALA PLANTÃO – JUNHO/2023

03/06 - 15ª Defensoria Criminal de Natal
04/06 - 15ª Defensoria Criminal de Natal
08/06 - 1ª Defensoria Criminal de Parnamirim (Corpus Christi)
10/06 - 16ª Defensoria Criminal de Natal
11/06 - 16ª Defensoria Criminal de Natal
17/06 - 17ª Defensoria Criminal de Natal
18/06 - 17ª Defensoria Criminal de Natal
24/06 - 18ª Defensoria Criminal de Natal
25/06 - 18ª Defensoria Criminal de Natal
29/06 - 1ª Defensoria Criminal de Parnamirim (Dia de São Pedro)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G6WOR6VS62-XLA59XKZ7Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G6WOR6VS62-XLA59XKZ7Y-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

Portaria nº 796.2022 - GDPGE

Portaria nº 796/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção por permuta na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 2.143/2022, na Décima Oitava Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, às nove horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.327, de 17 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, por permuta, a Defensora Pública ANA BEATRIZ XIMENES DE QUEIROGA, matrícula nº 215.035-2, da 3ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Mossoró para a 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó.

Art. 2º. A Defensora Pública removida entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G6WOR6VS62-XQU291ZOT2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G6WOR6VS62-XQU291ZOT2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022

MATÉRIAS DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Edital n. 06/2022 – DPE Tangará, de 19 de dezembro de 2022.

O Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Município de Tangará, através de seu Coordenador abaixo nominado, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 02/2022 – DPE/Tangará, de 11 de outubro de 2022, torna público o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito, na forma abaixo:

I - CLASSIFICAÇÃO FINAL, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA):

Classificação	Candidato(a)	Pontuação	Entrevista
1	Yanne Glaucia Praxedes	9,1064	Apta
2	Nicole Marques De Oliveira	8,9584	Apta
3	Marcelo Beltrão Gama Vieira	8,7680	Apto
4	Silva Mara Dos Santos	8,1920	Apta
5	Lucas Jordão Teixeira	7,9216	Apto
6	Thiago Henrique Avelino Silva	7,8960	Apto
7	Maria De Fátima Da Silva	7,6976	Apto
8	Francielly Alessandra Dos Santos Galvão	6,5280	Apta

II – CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS:

	Candidato(a)	Motivo
1	Robson Max Moreira Balbino	Ausência à entrevista.
2	Lara Vitória Melo De Oliveira	Ausência à entrevista.
3	Vitoria Maria De Lucena	Ausência à entrevista.
4	Bianca Dantas Rocha	Ausência à entrevista.
5	Beatriz Dantas Rocha	Ausência à entrevista.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS:

III.1 – Em razão da inexistência de interposição de recursos, o resultado Preliminar da Etapa 3 (entrevista) foi convertido em Definitivo.

III.2. Apenas os candidatos indicados na tabela acima (1- CLASSIFICAÇÃO FINAL) são aptos a serem convocados para assumir eventual vaga de estágio de graduação, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados.

III.3. A validade deste processo seletivo simplificado é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Tangará/RN, 19 de dezembro de 2022.

ERIC LUIZ MARTINS CHACON

Coordenador do Núcleo de Tangará

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15328

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G6WOR6VS62-ZX3R0DWQLW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G6WOR6VS62-ZX3R0DWQLW-P2TH9ZW2VI

